



LEI MUNICIPAL N.º 012/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Altera valores da Lei Municipal nº 018/2021, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores da Prefeitura de Sagres/SP, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado os Valores da concessão de Diárias ao Prefeito e aos servidores da Prefeitura de Sagres, que consta Lei Municipal nº 018/2021, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 2º - Ao Servidor do Executivo que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar despesas com combustível, alimentação, estadia e pernoite;

Parágrafo Único – Entende-se por interesse do Poder Executivo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, cessão de servidores mediante convênios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimento diretamente relacionada com o cargo ou função.

Artigo 3º - O Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito Municipal ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.

§1º - A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito ou Superior Imediato.

§2º - Os casos de afastamento superiores a cinco dias deverão ter aprovação obrigatória do Chefe do Executivo e Responsável pelo Controle Interno.

§ 3º A concessão de diárias fica condicionada à observância do disposto no artigo 84 da Lei Municipal nº 102/2019, de 05 de agosto de 2019.”

Artigo. 4º - O valor da diária é composto, observada os seguintes critérios:

Servidores Públicos Municipais



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Valordadiária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 30,00	Até 100 km
R\$ 50,00	A partir de 100 km até 350 km
R\$ 150,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 700,00	Acima de 700 km até 1.200 km

Prefeito

Valordadiária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 180,00	Até 350 km
R\$ 400,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 900,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 1.100,00	Acima de 1.200km

Vice-Prefeito, Secretário e Coordenadores

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 70,00	Até 350 km
R\$ 180,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 700,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 900,00	Acima de 1.200 km

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins deste Projeto de Lei, a cidade de origem à cidade de destino.

§3º - Considera-se como pernoite, para fins deste Projeto de Lei a estada em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver a pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§5º - Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

Artigo 5º - As despesas que o Município vier assumir na referida Lei estão previstos no orçamento vigente, e serão suplementados se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 6.º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres, 08 de Abril de 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 012/2022 de 08/04/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO